



SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 166, DE 2019

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre o Projeto de Lei nº 1679, de 2019, que Altera a Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995, para possibilitar a conciliação não presencial no âmbito dos Juizados Especiais Cíveis.

PRESIDENTE: Senadora Simone Tebet

RELATOR: Senador Alessandro Vieira

11 de Dezembro de 2019

PARECER N° , DE 2019

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre o Projeto de Lei nº 1.679, de 2019, da Câmara dos Deputados, que altera a *Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995, para incluir a possibilidade de conciliação não presencial nos Juizados Especiais Cíveis.*

SF/19707.48086-81

Relator: Senador **ALESSANDRO VIEIRA**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão o PL nº 1.679, de 2019, do Deputado Federal Luiz Flávio Gomes, que altera a redação dos artigos 22 e 23 da Lei nº 9.099, de 1995, para incluir a possibilidade de conciliação não presencial nos Juizados Especiais Cíveis, regulamentando-a.

Ao justificar a proposição, o autor sustenta que os avanços tecnológicos e os modernos meios de comunicação podem ser amplamente utilizados para tornar mais rápida e eficiente a prestação jurisdicional sobretudo no âmbito dos Juizados Especiais Cíveis, cujo procedimento é orientado pelos princípios da oralidade, simplicidade, informalidade, celeridade e economia processuais.

Não foram recebidas emendas.

II – ANÁLISE

Compete à CCJ analisar proposição dessa natureza em todos os seus aspectos. Assim sendo, não encontramos quaisquer vícios ou óbices em seus aspectos formais e materiais.

No tocante ao mérito, cumpre destacar que a possibilidade de realização de conciliação de forma não presencial, no âmbito dos Juizados Especiais Cíveis, é medida salutar que terá o condão de conferir maior

celeridade ao procedimento dos referidos juizados, harmonizando-se perfeitamente à eficiência que se espera do Poder Judiciário, além de fomentar a adoção de mecanismos de resolução consensual de conflitos que evitem ou mitiguem os dissabores típicos de um processo judicial.

Ademais, o projeto de lei em comento visa a suprir uma lacuna aberta pelo Novo Código de Processo Civil, que admitiu a realização de audiência de conciliação por meio eletrônico no § 7º de seu art. 334, mas deixou de regulamentar o tema no âmbito dos Juizados Especiais.

Ora, se o sistema processual vigente já permite a utilização de meios eletrônicos para a prática de atos formais de maior complexidade, com muito mais razão deve-se acolher tal inovação nos comezinhas procedimentos dos Juizados Especiais.

Por fim, é importante ressaltar que o Conselho Nacional de Justiça, desde o ano de 2015, estabeleceu como uma das diretrizes do Poder Judiciário a necessidade de “impulsionar o uso de meios eletrônicos para a tomada de decisões” para melhorar a prestação jurisdicional.

Nesses termos, portanto, o conteúdo normativo que exsurge do projeto de lei ora sob exame se afigura judicioso e merecedor de acolhida pelo Congresso Nacional.

III – VOTO

Em vista do exposto, o voto é pela constitucionalidade, juridicidade, adequada técnica legislativa e, no mérito, pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 1.679, de 2019.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

 SF/19707.48086-81

**Relatório de Registro de Presença****CCJ, 11/12/2019 às 09h30 - 78ª, Extraordinária**

Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, REPUBLICANOS, PP)

TITULARES	SUPLENTES
EDUARDO BRAGA	1. RENAN CALHEIROS
SIMONE TEBET	2. FERNANDO BEZERRA COELHO
MECIAS DE JESUS	3. MARCIO BITTAR
JADER BARBALHO	4. LUIZ PASTORE
JOSÉ MARANHÃO	5. DÁRIO BERGER
CIRO NOGUEIRA	6. DANIELLA RIBEIRO
ESPERIDIÃO AMIN	7. LUIS CARLOS HEINZE
	PRESENTE

Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)

TITULARES	SUPLENTES
ANTONIO ANASTASIA	1. ROBERTO ROCHA
TASSO JEREISSATI	2. JOSÉ SERRA
MARCOS DO VAL	3. RODRIGO CUNHA
ORIOVISTO GUIMARÃES	4. LASIER MARTINS
ALVARO DIAS	5. JUÍZA SELMA
MAJOR OLIMPIO	6. SORAYA THRONICKE
	PRESENTE

Bloco Parlamentar Senado Independente (PATRIOTA, REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)

TITULARES	SUPLENTES
VENEZIANO VITAL DO RÊGO	1. JORGE KAJURU
CID GOMES	2. ELIZIANE GAMA
FLÁVIO ARNS	3. RANDOLFE RODRIGUES
ALESSANDRO VIEIRA	4. ACIR GURGACZ
WEVERTON	5. LEILA BARROS
	PRESENTE

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)

TITULARES	SUPLENTES
HUMBERTO COSTA	1. TELMÁRIO MOTA
FERNANDO COLLOR	2. JAQUES WAGNER
ROGÉRIO CARVALHO	3. PAULO PAIM
	PRESENTE

PSD

TITULARES	SUPLENTES
OTTO ALENCAR	1. SÉRGIO PETECÃO
ANGELO CORONEL	2. NELSINHO TRAD
AROLDE DE OLIVEIRA	3. CARLOS VIANA
	PRESENTE

Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)

TITULARES	SUPLENTES
RODRIGO PACHECO	1. ZEQUINHA MARINHO
MARCOS ROGÉRIO	2. MARIA DO CARMO ALVES
JORGINHO MELLO	3. WELLINGTON FAGUNDES
	PRESENTE



Relatório de Registro de Presença

Não Membros Presentes

ELMANO FÉRRER
IZALCI LUCAS
PAULO ROCHA

DECISÃO DA COMISSÃO

(PL 1679/2019)

NA 78^a REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO APROVA O RELATÓRIO DO SENADOR ALESSANDRO VIEIRA, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CCJ, FAVORÁVEL AO PROJETO.

11 de Dezembro de 2019

Senadora SIMONE TEBET

Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania